

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

RECURSO N. 176, DE 2008

Questão de Ordem Nº 300

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM-BA	04/06/2008 00:00	53

Apoiamentos:

BRUNO ARAÚJO(PSDB-PE)

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Questiona a ordem de votação dos requerimentos de sessão extraordinária apresentados à Mesa; entende que, como o requerimento do Deputado Ricardo Barros propõe apenas o Projeto de Lei Complementar 306, de 2008 (Regulamentação da Emenda da Saúde), os demais requerimentos, nos quais constam uma série de itens, inclusive medidas provisórias, deveriam ser apreciados antes; em aditamento, solicita que o requerimento do Deputado Ricardo Barros seja indeferido, por entender que contém erro formal, por não incluir as demais matérias.

Texto da Questão de Ordem

VI - ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - A lista de presença registra o comparecimento de 283 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE(Arlindo Chinaglia) - Requerimento sobre a mesa. Requerimento de convocação extraordinária.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Questão de ordem. Quem pediu? ACM Neto, Líder.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Presidente, eu acho que talvez seja melhor V.Exa. ler o requerimento, porque a questão de ordem é sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Não. Eu acho melhor V.Exa. ler o requerimento, porque a questão de ordem é exatamente sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

Requerimento sobre a mesa.

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 67, § 1º, combinado com o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após esta sessão, com a seguinte ordem do dia: PLP nº 306/08.

Assina o Vice-Líder do Governo, Ricardo Barros.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente.

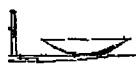
O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não. Para uma questão de ordem?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sim, claro.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - O requerimento do Deputado Ricardo Barros propõe a realização de uma sessão extraordinária apenas com um item na pauta, que é o projeto de lei complementar que trata sobre a Emenda nº 29.

É evidente que, antes da votação do requerimento do Deputado Ricardo Barros, de sessão extraordinária, devem ser apreciados os nossos requerimentos que tratam sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

a pauta convocada por V.Exa., onde constam uma série de itens, inclusive medidas provisórias.

Então, na minha opinião, o requerimento do Deputado Ricardo Barros só pode ser examinado depois que examinarmos os requerimentos do Democratas que tratam sobre a pauta já proposta por V.Exa. para esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - V.Exa. não citou nenhum artigo do Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Permita-me aditar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Na nossa opinião, há um erro formal no requerimento do Deputado Ricardo Barros. Ele não pode propor a convocação de uma sessão extraordinária apenas que trate sobre este projeto de lei complementar.

Ele precisaria também incluir no requerimento dele todos os outros itens. No caso, as medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - E eu peço, inclusive, que a Mesa indefira o requerimento, porque há um erro formal.

O SR. RICARDO BARROS - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra para contraditar.

O SR. RICARDO BARROS (PP-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, nós apresentamos requerimentos à Mesa. Na sessão passada esses requerimentos, em sessão extraordinária, foram votados assim que apresentados à Mesa. Entendo que não há prejuízo algum. Estamos tratando da próxima sessão, e, por deliberação do Plenário, pode ter um item na pauta. O Presidente, de ofício, convoca, com todas as urgências. E V.Exa. já falou em plenário o motivo dessa convocação da sessão com os demais itens, as medidas provisórias especiais e projetos com urgência. Mas o Plenário é soberano. Se ele deliberar que as próximas sessões extraordinárias terão apenas 1 item, isso é perfeitamente factível.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, perdoe-me V.Exa. Acho que esse debate é importante para o curso da...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou decidir. Quero consultar o Regimento para fundamentar qualquer que seja a deliberação da Mesa. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, eu teria outra questão de ordem para propor à Mesa.

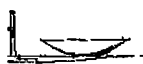
O SR. RICARDO BARROS - Sr. Presidente, eu queria complementar ainda sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Eu pediria só...

O SR. RICARDO BARROS - Só para complementar. Nós estamos numa extraordinária após uma extraordinária, e não após uma ordinária. Então, regimentalmente, isso tem uma diferença de tratamento. Além do que, se for necessário, o requerimento pode ser complementado com as demais medidas provisórias, logo após a Emenda nº 29, sem nenhum problema. Subscript out of range

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Passo a responder a questão de ordem e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

divido, até porque assim foi formulado, e, creio, permite que todos possamos identificar 2 pontos da referida questão de ordem.

O primeiro diz respeito ao que se questiona de por que se votar em primeiro lugar o requerimento de convocação extraordinária.

Em questões de ordem anteriores, a Mesa foi instada, também na forma de questão de ordem, a explicar o por que se votaria... (Pausa.)

Bem, não vou lembrar a matéria, mas, de qualquer forma, lembrando questões de ordem em outras sessões formuladas, notadamente na de ontem, a Mesa salientou o que prevê o art. 83:

Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quorum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

E vem a ordem.

O inciso IV prevê requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata. Não diz qual é a ordem. Diz que tem que ser antes da Ordem do Dia. Portanto, todos os requerimentos serão votados regimentalmente antes de entrarmos na Ordem do Dia.

Dado que não diz em que ordem o Regimento, cabe à Presidência dos trabalhos decidir qual é a ordem — primeira observação. Portanto, quem decide é o Presidente.

Eu decidi pelo requerimento de convocação extraordinária porque, primeiro, está de acordo com o Regimento. Agora, fundamentando, eu diria, politicamente, dado que o Plenário é soberano — aqui entro no segundo ponto —, nos apoiando em decisão exarada pelo ex-Presidente da Câmara, Aécio Neves, em princípio, todos os itens devem constar quando o Presidente convoca a sessão.

Mas, mesmo o Presidente convocando uma sessão, poderá sempre haver deliberação do Plenário ou por acordo. Aqui foram feitos vários acordos que pressupõem, uma vez na forma de acordo, que se mantenha ou não a pauta com todos os itens ou um item, excluindo-se ou não as MPs.

Isso é corriqueiro na Casa.

Este não é o caso do acordo. No entanto, na ordinária, é obrigatório. Na extraordinária, havendo o acordo ou a deliberação de plenário, dado que este dá a última palavra, aí haverá a definição da pauta da extraordinária.

Concluindo, a decisão da Presidência, primeiro, é respeitar o Regimento; segundo, deixar a cargo do Plenário decidir qual é a pauta da extraordinária. Portanto, não há óbice regimental.

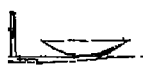
O que prevê o Regimento? Que a sessão extraordinária ocorrerá com a pauta pela qual ou para a qual foi convocada. À medida que o Plenário deliberar, ela estará legitimada pela autoridade maior — exatamente o Plenário.

Portanto, a Mesa não vê razão na questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Recurso nº 5 de 2007, na minha opinião, foi a única oportunidade que V.Exa. pôde se pronunciar sobre a matéria.

V.Exa. foi categórico dizendo que todos os itens deveriam constar da pauta. Não há distinção, não discriminação. Não há qualquer tipo de deliberação que determine que isso vale para a ordinária, e não vale para a extraordinária. Não há, Sr. Presidente, em absoluto.

V. Exa tem razão quando diz que, por acordo, é possível convocar uma sessão extraordinária para votar esse ou aquele item específico — por acordo. Não havendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

acordo, temos que cumprir o Regimento. Se o Regimento, por algum motivo for omissivo, não for claro ou direito na matéria, temos que nos socorrer de decisões anteriormente tomadas sobre esse item.

Socorro-me de uma decisão de V.Exa. que determina que todas as matérias constem da pauta. Aliás, ontem, inclusive já tratamos disso. E V.Exa disse Não; tem uma MP, porque tranca a pauta, e o projeto de lei complementar vem em seguida, porque houve acordo. V.Exa. se socorreu da não inclusão de todos os outros itens da pauta na base de que havia sido formulado um acordo, do qual inclusive o Democratas não se sentiu partícipe. Mas, muito bem, respeitou.

Agora, se for por acordo, concordo. Não sendo por acordo, e na omissão, tenho que me socorrer da decisão de V.Exa., Presidente Arlindo. Não podemos, diante de um mesmo fato, ter 2 decisões diferentes vindas do mesmo Presidente da Casa.

Então, V.Exa. já se pronunciou sobre esse assunto.

O Secretário da Mesa, Dr. Mozart, pode-nos ajudar nessa matéria. Estou absolutamente convencido, inclusive me valendo do pronunciamento de V.Exa. na sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Quero esclarecer, com referência ao pronunciamento de 2007, que houve recurso à CCJ. A CCJ derrotou a posição da Presidência por 1 voto. Entretanto, não veio a plenário para ser votado.

Então, sob esse aspecto, vale aquilo que foi a posição histórica da Mesa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Da mesa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - O.K.?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - O.K.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois bem. Entretanto, inclusive, o Líder que antecedeu V.Exa. na bancada dos Democratas ajudou a Mesa, como outros líderes, no sentido de que se produzisse um acordo frente àquilo que era posição da Mesa, histórica, não minha, e frente àquilo que foi a decisão da CCJ. É por isso que, inclusive, não veio a plenário para ser votado. É por isso, então, que há um acordo acumulado. Mas quando há esse nível de divergência, é normal que apareçam, digamos, os questionamentos regimentais. Eu não estou, digamos, em absoluto, em desconforto.

Agora, veja, não há no Regimento respaldo para que não se estabeleça a ordem. Este é o fato. É por isso que a Presidência pode, e eu estou simplesmente colocando para o Plenário deliberar. Não tem nenhum problema. Veja, se o Plenário decidir de forma contrária, é democrático.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, só para colaborar.

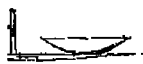
O nosso questionamento agora não está dirigido à ordem; o nosso questionamento está dirigido à perfeição regimental do requerimento apresentado pelo Deputado Ricardo Barros.

Segundo o art. 137, a Mesa tem a obrigação de indeferi-lo.

O SR. RICARDO BARROS - Sr. Presidente, não é possível o monopólio da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Mas Líder, veja, a perfeição regimental será dada pelo Plenário. Essa é a questão.

Vamos pegar um exemplo provocativo: quantas vezes há discordância em plenário não vou situar Governo e Oposição, ainda que ocorra quanto à admissibilidade de uma medida provisória por aquele método, que entra pela Comissão Mista? A Comissão Mista não é composta, ela não analisa. Vem para a Câmara e, aí, a Câmara, historicamente, não pode devolver por essa interpretação: que cabe ao Plenário dar admissibilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Então, por comparação, por analogia, mais uma vez, o Plenário vai dar admissibilidade ou não.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem com base no art. 95, § 7º.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) — Deixe-me ver primeiro essa, Deputado Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Sem revisão do orador) — É que é sobre isso, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu já peço para contraditar o Deputado Genoíno.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) — Não, por favor. Veja, é que eu já dei a resposta. Eu vou aceitar a argumentação do Líder ACM Neto como recurso e como recurso será resolvida pela CCJ. O Diálogo não é infinito. Eu já expliquei. Aprendo sempre como o Plenário, mas é um recurso. Portanto, como recurso vai à CCJ.

O SR. BRUNO ARAÚJO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) — Pois não.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Entendemos que o Presidente tem o poder discricionário de optar por qual requerimento é posto primeiro, antes da abertura da discussão. Agora, fica claro também que o próprio Plenário, art. 67, § 1º, tem o poder de deliberar sobre a convocação de sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) — Exatamente, é o que vai acontecer.

O SR. BRUNO ARAÚJO — Mas, sobretudo, o § 2º, do art. 67 especifica que o conteúdo da Ordem do Dia e de competência do Presidente. Além do que o art. 17, alínea T, diz que é competência do Presidente designar a Ordem do Dia das sessões em conformidade com a agenda mensal.

O que se coloca é que não discutimos a possibilidade de o Plenário deliberar sobre a sessão extraordinária. Pode até, contra a vontade do Presidente, se assim o for.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) — Claro.

O SR. BRUNO ARAÚJO — Mas a pauta nos parece ser privativa da decisão do Presidente da Casa e assim tem sido. É isso que queríamos aditar no sentido de contribuir, porque senão V.Exa. estará delegando atribuições que o Plenário não tem, no nosso entendimento, no sentido de fortalecer a instituição da Presidência da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Olha, há uma ordem de quem pode convocar sessão extraordinária: o Presidente, um coletivo do Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, se houver requerimento de qualquer Deputado; quando não há, o Presidente decide, ou o Colégio de Líderes, como temos feito. Mas hoje existe um requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tudo bem, mas o que está em discussão é o conteúdo do requerimento, não é o requerimento.

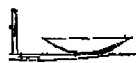
O SR. RICARDO BARROS (PP-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vamos fazer aqui um entendimento.

A Oposição está em obstrução, e essa discussão é parte da obstrução. Eu queria votar, Sr. Presidente, o Plenário pode deliberar.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de forma alguma.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, não, não é.

O SR. BRUNO ARAÚJO - Vamos elevar os trabalhos da Casa, Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. RICARDO BARROS - Isso é parte da Obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Eu quero pedir atenção.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - (PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, até porque, é claro, estamos num processo de obstrução e, na obstrução, a melhor coisa é a letra transparente do Regimento:

Art. 95, § 7º - O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra ou durante 10 minutos à hora do expediente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero contraditar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - V.Exa. decidiu a questão, há um processo de obstrução. Vamos executar a decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Isso. Aceitei todas as ponderações, até porque creio que é bom para o ambiente da Casa começar a sessão com as questões bem estabelecidas. Assim já está feito.

Portanto, aceito como recurso as ponderações finais do Líder Antonio Carlos Magalhães Neto, mas passamos agora à Ordem do Dia, na forma desse requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu peço efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Pois não. Indago quem apóia o efeito suspensivo solicitado pelo Líder Antonio Carlos Magalhães Neto.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO Eu peço a todos que apóiam, por favor, estendam os braços.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Não há apoio de um terço. Então, vai à CCJ.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Mas eu aprecio o talento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Requerimento.

Requeremos, nos termos do art. 67, § 1º, c/c o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, que seja convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após a sessão, com a seguinte Ordem do Dia

PL 316/08.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, por entender que o inciso IV do art. 83 do RICD prevê requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata, mas não estabelece a ordem segundo a qual devem ser apreciados, ficando, portanto, a critério da Presidência defini-la.

Recurso

Autor do Recurso

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 300, de 2008, sobre a pauta proposta em requerimentos de sessão extraordinária.